

ça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assemblèa Geral decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte (a integra da Lei nas suas disposições sómente): Mandamos por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecerem, que a cumpra e execute, e mandamos a referida Lei pertencer ao Estado dos Negocios da ... (o da Repartição competente) a faça imprimir, publicar, e correr.

Art. 70. Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente, e selada com o Sello do Imperio se guardará o original no Archivo Publico, e se remetterão os Exemplares d'ella impressos a todas as Camaras do Imperio, Tribunaes, e mais Logares, aonde convenha fazer-se publica.

Renato Pinto Venâncio

O arquivo e a lei

O processo de criação do Arquivo Público Mineiro pode ser mapeado com base no exame da legislação brasileira relativa ao tema, procedimento que mostra como seu fundador, Xavier da Veiga, inspirou-se nos instrumentos legais que informaram a reorganização do Arquivo Público Nacional.

> As pesquisas históricas a respeito da criação do Arquivo Público Mineiro (APM) geralmente exploram as injunções político-culturais que viabilizaram a instituição,¹ assim como os processos de formação e de organização de seu acervo.² O presente texto dá continuidade a esses estudos, com base na identificação de informações contidas na legislação brasileira do século XIX. Trata-se de uma investigação em fase inicial, daí seu objetivo ser muito mais o de levantar a potencialidade da fonte legislativa para a história arquivística do que propriamente apresentar conclusões definitivas.

As origens da Arquivística

No sentido de compreendermos a importância dos textos legislativos oitocentistas, é necessário contextualizar o APM em um quadro amplo, de formação da Arquivologia como disciplina técnico-científica. Entre os pesquisadores dedicados ao tema, costuma-se diferenciar a “história dos arquivos” da “história da Arquivística”.³ O primeiro campo abrange períodos bastante remotos, pois a criação dos primeiros arquivos se confunde com o surgimento da escrita e o processo de divisão das sociedades em classes sociais, fenômeno também associado à formação do Estado; em outras palavras, os arquivos surgem como forma de perenizar direitos e formas de poder.

A Arquivística, por sua vez, tem origem bem mais recente. A sistematização da disciplina ocorreu no contexto das revoluções liberais de fins do século XVIII. Por essa época, a função dos arquivos adquire novo significado, que se soma aos ancestrais. Surgem, então, instituições que promovem o acesso às fontes documentais, tendo em vista a escrita da história nacional.

Essa mudança deu origem à primeira sistematização da Arquivologia, como uma “ciência auxiliar” da História. Não por acaso, a Revolução Francesa fixa, a partir de 1790, um modelo de Arquivo Nacional, que centraliza

a documentação, disponibilizando seu acesso em salas de consulta.⁴ Esse modelo, também estruturado no nível regional, é copiado em várias partes do mundo. No Brasil, o Arquivo Público do Império surge em 1838. Essa instituição, como suas congêneres europeias, distingue dois tipos de acervos: “o indispensável para a administração e aquele que, sendo desnecessário a esta, apenas conserva mero interesse histórico-cultural”.⁵ A antiga unidade estrutural dos arquivos deixa de existir, dando origem à divisão entre “arquivos administrativos” e “arquivos históricos”.⁶

No caso brasileiro, essa inovação é registrada no fim do período das regências, marcado por conflitos separatistas e federalistas. Não por acaso, o Arquivo Público do Império foi criado no mesmo ano de surgimento do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Enquanto essa última instituição voltou-se para o debate a respeito da identidade nacional, fazendo da escrita da História um instrumento contra os elementos dissolventes do Império,⁷ o Arquivo Público funcionou como repositório de documentos. Seu principal objetivo consistia em “guardar e preservar a documentação legislativa, administrativa e histórica do Estado brasileiro”, conforme especifica no artigos 4º, 5º e 6º do seu Regulamento.⁸

Além de arquivos nacionais, no século XIX surgiram os primeiros cursos de formação de arquivistas, como foi a Scuola del Grande Archivio, em Nápoles, 1811, ou a École de Chartes, em Paris, 1821 – para citarmos apenas os exemplos mais antigos. Esses estabelecimentos educacionais, contudo, não incluíam, na própria designação, as expressões “Arquivologia” ou “Arquivística”. Na realidade, a formação acadêmica dos primeiros arquivistas se baseava, *grosso modo*, nos conhecimentos de História, Latim, Direito, Diplomática e Paleografia – perfil, aliás, que ficou registrado, em 1857, na designação de uma dessas instituições, criada em Florença: Scuola di Paleografia e Diplomatica.⁹

No século XIX, a Diplomática consistia em área de conhecimento consolidada e em ascensão. Sua origem

data do Renascimento, quando então surgem querelas entre católicos e protestantes, a respeito da autenticidade dos milagres e da vida dos santos. Outro estímulo à Diplomática foram os conflitos entre Estados monárquicos e instituições eclesiais, em relação a direitos fiscais, judiciais e territoriais; tais conflitos também se desdobravam nas instâncias do poder local.

Na maioria das vezes, essas disputas eram concluídas através da apresentação de documentos (os “diplomas”) promulgados no início da Idade Média.¹⁰ Por isso mesmo, a Diplomática se voltou para o estabelecimento dos critérios de autenticidade dos documentos, como prova de direitos. Os procedimentos desenvolvidos também foram utilizados para identificar a autenticidade dos documentos eclesiais, prática que consolidou a disciplina e teve Jean Mabillon, autor do *De re diplomática*, seu principal formulador. Por meio da análise dos elementos intrínsecos dos diplomas (a pontuação, a caligrafia ou as formas de tratamento) e de seus elementos extrínsecos (o suporte ou a tinta utilizada na escrita) se identificavam a origem e a autenticidade dos mesmos.¹¹

Na segunda metade do século XVIII, essa tradição é enriquecida pelo desenvolvimento da “Diplomática prática” e da “Diplomática especial”, com preocupações voltadas à organização dos arquivos, assim como com a classificação dos documentos em grupos específicos, em relação às respectivas chancelarias ou demais instituições de origem. Em Portugal, o ensino da Diplomática data de 1796, quando uma aula foi criada na Universidade de Coimbra. Em 1801, um alvará português torna a disciplina “obrigatória para todos os que pretendiam vir a tornar-se profissionais de arquivos”, como ocorria no Arquivo da Torre do Tombo.¹²

Como se vê, a Arquivologia tem origem histórica bem mais recente do que os arquivos. Ela resultou, em grande medida, dos desdobramentos das tradições da Diplomática.¹³ Foi somente em meados do século

XIX que ocorre um ensaio de autonomia da área, por ocasião da formalização do princípio da “proveniência” ou de “respeito aos fundos”. Essa orientação determina que os arquivos devem:

[...] ser organizados obedecendo à competência e às atividades da instituição ou pessoa legitimamente responsável por sua produção, acumulação ou guarda de documentos. Arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter a individualidade, dentro de seu contexto orgânico de produção, não devendo ser mesclado, no arquivo, a outros de origem distinta.¹⁴

Esse princípio, no entanto, resultou muito mais dos problemas práticos, decorrentes das múltiplas classificações dos acervos arquivísticos – visando atender a pesquisa histórica –, do que propriamente de reflexões sistematizadas em livros técnicos e científicos. Por isso mesmo, geralmente se considera que, somente a partir de 1898, a Arquivística se torna uma disciplina autônoma. Nesse ano é publicado o livro *Ordenen em beschijven van archieven*, de autoria de S. Muller, J. A. Feith e R. Fruin. Nessa obra, mundialmente conhecida como o *Manual dos arquivistas holandeses*,¹⁵ é confirmada a importância dos princípios da proveniência e da ordem original dos fundos. Além disso, esse manual apresenta vários outros aspectos ainda essenciais ao trabalho arquivístico, tais como: “o conceito de arquivo, a organização dos documentos, a descrição, os inventários, o uso das normas, etc.”.¹⁶

A lei como fonte de conhecimento

O esboço histórico acima apresentado, apesar de bastante sumário, tem por objetivo chamar a atenção para uma importante questão: quando da fundação do Arquivo Público Mineiro, a Arquivologia ainda era uma disciplina em formação. Na legislação brasileira, por exemplo, o primeiro uso da expressão data de

1934, grafada como “Archivologia”, conforme registrou o Decreto n. 95, de 15 de outubro do referido ano, referente à contratação de funcionários do Ministério da Guerra.¹⁷ A pesquisa com a grafia atual – ou seja, com o “qu” em lugar do “ch” – remete a tempos ainda mais recentes: a Lei n. 5.830, de 31 de dezembro de 1943, foi a primeira referência legal às *carreiras de Archivologia dos Quadros Permanentes dos Ministérios da Educação e Saúde, das Relações Exteriores e da Justiça e Negócios Interiores*.¹⁸

A pesquisa nos dicionários confirma que a expressão demorou a ser incorporada à linguagem corrente. Ao que tudo indica, um verbete referente à “Archivologia” foi primeiramente registrado no *Diccionario etymologico, prosodico e orthographico da lingua portugueza*, publicado em Portugal, no ano de 1928 e de autoria de José Timóteo da Silva Bastos. O termo, no entanto, desde o início do século XX, era grafado em textos técnicos. Os portugueses Pedro d’Azevedo e Antonio Baião, em 1905, ao publicarem uma história do Arquivo da Torre do Tombo, sublinharam:

Só um edificio construído dos alicerces, com os melhoramentos que a arte de edificação e a *archivologia* [grifo nosso] recomendam, deveria albergar esses innumeráveis livros e papeis avulsos que fora do Arquivo Nacional ainda se encontram, e que, não obstante pretensas boas vontades, estão esperando o momento propício para voltarem ao nada donde vieram.¹⁹

Portanto, a Archivologia é uma área do conhecimento que, no mundo luso-brasileiro, deu seus primeiros passos somente no início do século XX. Por ocasião da criação do Arquivo Público Mineiro, José Pedro Xavier da Veiga, seu idealizador e primeiro diretor, não dispunha de fontes bibliográficas para se orientar tecnicamente. Aliás, o levantamento dos livros da biblioteca do Arquivo Público Mineiro, à época de sua fundação, não mencionou sequer tratados de Diplomática ou de Paleografia.²⁰

Ao que parece, Xavier da Veiga, em 1895, recorreu à legislação brasileira, como fonte de conhecimentos arquivísticos. Há vários elementos que fundamentam essa suspeita. Aliás, cabe sublinhar que os textos das leis do Império eram amplamente divulgados. Ao final de cada ano, uma *Collecção das Leis* era publicada na forma de livro, sendo distribuída entre câmaras municipais, tribunais, faculdades, seminários e consulados existentes no país. Tal procedimento começou a ser registrado antes mesmo da Independência: em 1810, a Imprensa Régia reuniu e imprimiu, no Rio de Janeiro, leis, decretos e alvarás sancionados nos dois anos anteriores.²¹

Para se ter ideia da riqueza do material registrado nas fontes legislativas, basta mencionar que, entre 1808 e 1895, a expressão “arquivo” é referida em 886 leis, decretos, cartas e alvarás, além de estar presente no próprio texto constitucional de 1824. Trata-se, como é possível notar, de um material de grande importância para a história da Archivologia. Em 1808, por exemplo, quatro dispositivos legais fazem referência a “arquivo”, cabendo destacar o decreto, não numerado (nessa época os decretos ainda não eram numerados), de 7 de abril, que instituiu o Real Arquivo Militar, com sede na Corte.

Sendo-me presente a grande vantagem, de que será ao meu real serviço, e até a necessidade absoluta que já existe, de haver um Arquivo central onde se reunam e conservam todos os mappas e cartas tanto das costas, como do interior do Brazil, e também de todos os meus Dominios Ultramarinos, e igualmente onde as mesmas cartas hajam de copiar-se quando seja necessario e se examinem, quanto á exactidão com que forem feitas, para que possam depois servir de base, seja a rectificação de fronteiras, seja a planos de fortalezas e de campanha, seja a projectos para novas estradas e communicações, seja ao melhoramento e novo estabelecimento de portos marítimos: hei por

bem crear um *Arquivo Militar* [grifo nosso] que ficará anexo á Repartição de Guerra, mas que será também dependente das outras Repartições do Brazil, Fazenda e Marinha, a fim que todos os meus Ministros de Estado possam allí mandar buscar, ou copiar os planos, de que necessitarem para o meu real serviço...²²

Em 1824, a Constituição do Império amplia os objetivos da futura instituição arquivística do governo central. É o que lemos no artigo 70, da referida carta constitucional, que responsabiliza o “Arquivo”, a ser criado, por velar pela preservação dos originais das leis nacionais:

Art. 70. Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente, e sellada com o Sello do Imperio, se guardará o original no *Arquivo Publico* [grifo nosso], e se remetterão os Exemplos della impressos a todas as Camaras do Imperio, Tribunaes, e mais Logares, aonde convenha fazer-se publica.²³

Conforme anteriormente mencionado, a fundação do *Arquivo Publico do Império* se concretizou somente em 1838. As leis que regularam essa instituição se tornaram de leitura obrigatória a todos que, no século XIX, almejavam criar arquivos regionais. Um exemplo: o Decreto n. 2.541, de 3 de março de 1860, que reorganizou a instituição, sugere procedimentos a respeito do recolhimento da documentação:

CAPITULO III

Da colheita dos documentos

Art. 14. O Governo Imperial procurará obter por intermedio de seus Delegados nas Provincias originaes ou cópias authenticas dos documentos importantes que existirem tanto nos archivos das municipalidades, como em qualquer outra repartição ou estabelecimento, ou mesmo em poder dos particulares para serem convenientemente archivados.²⁴

Em 1876, o Decreto n. 6.164 marca outro momento importante. O novo regimento revela preocupações em relação à formação dos “arquivistas”. No entanto, diferentemente da Europa, o ensino não ocorreria em escolas ou faculdades, mas somente no próprio Arquivo Público do Império:

Art. 10. Oportunamente será instituida no Arquivo Publico uma aula de Diplomatica, em que se ensinarão a paleographia com exercicios praticos, a chronologia e a critica historica, a tecnologia diplomatica e regras de classificacão. O lugar de professor será provido por Decreto, precedendo concurso segundo o processo que fór determinado em Instrucções especiaes, nas quaes também se fixarão os vencimentos e as obrigações do professor.²⁵

A proclamação da República intensificou a produção legislativa. Entre 15 de novembro de 1889 e 31 de dezembro de 1894, 139 novos decretos e leis, mencionando a palavra “arquivo”, foram aprovados. Uma das primeiras iniciativas dos republicanos foi a de alterar a própria designação do Arquivo Público do Império, que, em 1891, passou a se chamar Arquivo Público Nacional. Mais importante ainda é salientar que essas mudanças ocorrem em período próximo ao da formação do Arquivo Público Mineiro.

O regulamento do APM

A trajetória de José Pedro Xavier da Veiga é, talvez, o principal indício para compreendermos a importância da legislação nacional na formação do Arquivo Público Mineiro. O criador – e primeiro diretor da instituição – teve boa parte de sua vida profissional marcada por atividades que pressupunham o conhecimento das leis. Embora não fosse advogado, Xavier da Veiga cursou a Faculdade de Direito de São Paulo, tendo de abandoná-la, em 1867, por problemas de saúde.²⁶ Ao retornar a Minas

Gerais, ele trabalha como escrivão de órfãos em Lavras. Em 1873, é eleito para a Assembleia Legislativa Provincial, posteriormente se dedicando à vida jornalística, tendo inclusive fundado o jornal *A Província de Minas*.

Na época de criação do Arquivo Público Mineiro, Xavier da Veiga contava 49 anos e uma vasta experiência. O primeiro regulamento da instituição foi de sua autoria. Na Assembleia Provincial, esse texto foi aprovado com poucas alterações, que fundamentalmente incidiam nas questões referentes ao número de funcionários, à forma de sua seleção, assim como à natureza das publicações institucionais.²⁷ O aspecto realmente polêmico da proposta de Xavier da Veiga dizia respeito à localização do Arquivo Público Mineiro em Ouro Preto, e não na nova capital, Belo Horizonte, em fase de construção.

A comparação entre o texto do regulamento de 1895 e o aprovado dois anos antes pelo Arquivo Público Nacional sugere que Xavier da Veiga se inspirou diretamente na legislação que orientava essa última instituição.²⁸

Em relação a vários temas tratados, é possível identificar outros paralelismos (Quadro 1). A estrutura e funções das duas instituições, tendo em vista os escopos territoriais específicos, eram bastante semelhantes.

Arquivo Publico Nacional: Art. 38. Ao director, que é o chefe do estabelecimento, compete: 2.Promover a remessa para o Archivo, de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os oficialmente por si, ou por intermedio do ministro, para o que poderá corresponder-se com todos os funcionarios publicos.

Arquivo Publico Mineiro: Art. 35 Ao director do Archivo, além das attribuições indicadas em outros artigos deste regulamento, compete: II.Promover a remessa para o Archivo de todos os documentos que neste devam ser recolhidos,

reclamando-os oficialmente por si ou por intermédio dos Secretarios d'Estado, para o que poderá corresponder-se com todos os funcionarios públicos e com particulares.

O modelo tripartite, de arquivo-biblioteca-museu, também é constatado nos dois regulamentos. Isso, porém, não significava que as propostas institucionais fossem idênticas. A leitura e a comparação dos dois documentos revelam que o projeto intelectual de Xavier da Veiga era bem mais sofisticado e ambicioso. Uma das razões disso decorria do fato de o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) também ter lhe servido de inspiração, conforme revela pesquisa do tema:

Quando Xavier da Veiga pretendeu organizar o Arquivo Público Mineiro (APM), especialmente em seus aspectos legais, e tratar de seus acervos, o principal motivo que o impeliu deve ter sido a busca por compatibilizar as normas e as práticas do Arquivo Público do Império (API), em sua nova organização, de 1893, com as do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).²⁹

O efeito disso é possível de ser observado, por exemplo, na preocupação com publicação de livros e de periódico, presente no regulamento do Arquivo Publico Mineiro e ausente no Arquivo Publico Nacional. Havia, ainda, razões ideológicas que levavam à diferenciação de procedimentos. Xavier da Veiga, em razão de seu apoio ao governo monárquico deposto, evita o termo “República”, por ocasião do estabelecimento das seções que orientavam a classificação do acervo documental, conforme pode ser observado na comparação abaixo:

Arquivo Público Nacional - Art. 21. Na classificação ter-se-hão em vista as tres épocas historicas do paiz: - Brazil colonia, Brazil imperio e Brazil republica; e empregar-se-ha um distinctivo que bem as extreme.³⁰

Arquivo Público Mineiro - Art. 18 Attender-se-há na classificação às três divisões históricas fundamentais que ficarão bem assinaladas – MINAS GERAES – Capitania – MINAS GERAES – Provincia – MINAS GERAES – Estado.³¹

Noutras passagens, é possível observar a incorporação criativa de orientações nacionais. O regimento de 1893, consolidando práticas há muito registradas no antigo Arquivo Público do Império, determinava:

Art. 13. O Governo, por intermedio dos agentes diplomaticos ou de pessoas para isto commissionadas, promoverá a aquisição ou, pelo menos, a noticia de quaesquer documentos que por ventura existam em paizes estrangeiros, e que se refiram á historia, geographia, ethnographia, industria e riquezas naturaes do Brazil.

Art. 15. A esses agentes, bem como a qualquer empregado do Archivo, commissionedo pelo director, serão franqueados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos publicos federaes, precedendo autorisação do ministro da justiça e negocios interiores, ou requisição official deste aos outros ministros, sob cuja jurisdicção estiverem os estabelecimentos; e mediante autorisação dos governadores dos Estados, quando os estabelecimentos forem estadoaes.³²

Por estar vinculado institucionalmente ao poder administrativo estadual, o Arquivo Público Mineiro não podia contar com apoio de agentes diplomáticos brasileiros em outros países ou de funcionários em outros Estados da federação. Para superar esse problema, Xavier da Veiga estabelece a figura do “correspondente”, forma de colaboração também presente na Biblioteca Nacional e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.³³

Art. 12 As pessoas de reconhecida idoneidade intelectual, residentes no interior do Estado, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Goyaz, Bahia e Espírito Santo, solicitará o director do Archivo, por si e em nome do Presidente do Estado, a pesquisa e remessa de idênticos documentos e de quantas informações uteis aos fins da instituição lhe possam prestar.

Art. 12 § 1º Entre as alludidas pessoas e sob proposta do mesmo director, o Presidente do Estado nomeará correspondentes do Archivo Publico Mineiro até três em cada município do Estado, até seis em cada um dos Estados supra-ditos e até doze na Capital Federal. Nos mesmos termos e para idênticos fins poderão ser creados até seis correspondentes em Portugal. Aos correspondentes se satisfarão oportunamente as despesas que, pelo director, forem autorizadas a fazer com a aquisição de documentos importantes – originaes, impressos ou em copias authenticas.³⁴

Os exemplos podem ser multiplicados, confirmando o regulamento do Arquivo Público Nacional como a principal fonte de inspiração na estruturação inicial do Arquivo Publico Mineiro – inclusive na denominação institucional, em que se observa o paralelismo dos adjetivos “Nacional” e “Mineiro”, em vez das respectivas designações “do Brasil” ou “de Minas Gerais”.

O fato de um monarquista ter elegido uma legislação republicana como modelo não consiste necessariamente numa contradição. Afinal, a instituição inspiradora tinha raízes monárquicas e sua direção não foi substituída em razão da proclamação da República.³⁵ Além disso, ao assim proceder, Xavier da Veiga manteve uma tradição que vinha do Império, de considerar a Corte como foco irradiador da civilização no Brasil.

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO ENTRE OS REGULAMENTOS DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL E DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Regulamento do Archivo Público Nacional – 1893	Regulamento do Archivo Publico Mineiro – 1895
Art. 3º Na secção legislativa serão archivadas:	Art. 4º Na 1ª divisão serão archivados:
1. Os originaes da Constituição politica do extincto Imperio, de 25 de março de 1824; do respectivo acto adicional, de 12 de agosto de 1834; da Constituição da Republica, de 24 de fevereiro de 1891 e do projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte; bem assim os documentos relativos á elaboração desses actos.	a) Os originaes da Constituição Política do Estado, promulgada a 15 de julho de 1891, e da Constituição publicada pelo governador do Estado com o decreto de 31 de outubro de 1890, no qual convocou o primeiro congresso de Minas Geraes.
2. As leis, decretos e alvarás relativos ao Brazil, principalmente a partir de 1808 até á Assembléa Constituinte em 1823.	b) Os originaes, copias authenticas, e impressos, contendo as leis, alvarás, decretos, cartas, provisões e ordens regias, avisos, regimentos etc., concernentes ao governo e administração da Capitania Mineira, até 1815, e à Provincia de Minas-Geraes, até 1822.
IV. Os originaes de todas as leis, decretos, resoluções, da Assembléa Geral Legislativa, e hoje do Congresso Nacional.	d) Os originaes de todas as leis e resoluções da Assembléa Legislativa Provincial, de 1835 a 1889.
X. Os annaes da Assembléa Constituinte de 1823, do Congresso Constituinte de 1890 e os da Camara dos Deputados e do Senado, quer no tempo do Imperio, quer no da Republica, e tambem os regimentos internos dessas Camaras, antigos e modernos, e o regimento commum.	i) Os Annaes e regimentos internos da antiga Assembléa Geral Legislativa do extincto Imperio, desde a Constituinte de 1823, e do Congresso Nacional, desde a sessão constituinte começada em 1890.
Cap. II Aquisição, classificação, guarda e consulta de documentos	Cap. II Da aquisição, classificação, guarda e consulta de livros e documentos
Art. 12. O director do Archivo solicitará dos governadores ou presidentes de Estados a remessa annual de uma collecção impressa e authenticada das leis do respectivo Estado (art. 3º, n. VI); e bem assim dos relatorios, mensagens e outros actos cujo conhecimento possa convir aos interesses publicos ou historicos da União. (Art. 4º, ns. III e V.)	Art. 11. Em nome do Presidente do Estado, o referido diretor solicitará dos presidentes das camaras municipais e agentes executivos das mesmas a remessa regular, independente de novos pedidos, de todos os documentos referentes aos fins do Archivo Publico Mineiro, que se achem nos archivos das camaras ou em qualquer parte sob dependência dellas.
Art. 13. O Governo, por intermedio dos agentes diplomaticos ou de pessoas para isto commissionadas, promoverá a aquisição ou, pelo menos, a noticia de quaesquer documentos que por ventura existam em paizes estrangeiros, e que se refiram á historia, geographia, ethnographia, industria e riquezas naturaes do Brazil.	Art. 12. As pessoas de reconhecida idoneidade intelectual, residentes no interior do Estado, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Goyaz, Bahia e Espírito Santo, solicitará o director do Archivo, por si e em nome do Presidente do Estado, a pesquisa e remessa de idénticos documentos e de quantas informações uteis aos fins da instituição lhe possam prestar.

(continua)

Cap. II Aquisição, classificação, guarda e consulta de documentos	Cap. II Da aquisição, classificação, guarda e consulta de livros e documentos
Art. 15. A esses agentes, bem como a qualquer empregado do Archivo, commissionado pelo director, serão franqueados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos publicos federaes, precedendo autorisação do ministro da justiça e negocios interiores, ou requisição official deste aos outros ministros, sob cuja jurisdicção estiverem os estabelecimentos; e mediante autorisação dos governadores dos Estados, quando os estabelecimentos forem estadoaes.	Art. 12 § 1º Entre as alludidas pessoas e sob proposta do mesmo director, o Presidente do Estado nomeará correspondentes do Archivo Publico Mineiro até três em cada município do Estado, até seis em cada um dos Estados supra-ditos e até doze na Capital Federal. Nos mesmos termos e para idénticos fins poderão ser creados até seis correspondentes em Portugal. Aos correspondentes se satisfarão oportunamente as despesas que, pelo diretor, forem autorizadas a fazer com a aquisição de documentos importantes – originaes, impressos ou em copias authenticas.
Art. 16. Os agentes auxiliares visitarão, obtendo licença dos respectivos encarregados ou administradores, os archivos e cartorios dos cabidos, conventos e associações particulares, para melhor desempenho de sua commissão.	
Art. 19. Todos os documentos e papeis do Archivo serão classificados, numerados e marcados com a seguinte chancellia - Archivo Publico Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil.	Art. 16. Todos os livros, documentos e mais papeis da repartição serão convenientemente classificados, numerados e marcados em chancellia ou carimbos com as palavras – Archivo Publico Mineiro.
Art. 21. Na classificação ter-se-hão em vista as tres épocas historicas do paiz: - Brazil colonia, Brazil imperio e Brazil republica; e empregar-se-ha um distinctivo que bem as extreme.	Art. 18. Attender-se-há na classificação às três divisões históricas fundamentais que ficarão bem assignaladas – MINAS GERAES – Capitania – MINAS GERAES – Provincia – MINAS GERAES – Estado.
Art. 22. Os livros manuscriptos e os documentos que estiverem illegiveis ou damnificados serão restaurados por meio de traslados fieis, que serão revestidos das necessarias solemnidades para sua authenticidade.	Art. 20. Os livros manuscriptos e os documentos avulsos que estiverem illegiveis ou damnificados serão, quando possível, restaurados por meio de traslados fieis, revestidos das cautelas e formalidades precisas para prova da sua authenticidade.
Art. 23. Não será permitido a pessoa alguma estranha ao Archivo, ainda que seja funcionario publico, penetrar na sala de trabalho dos empregados, nem nas em que se acharem archivados os documentos, livro, etc.; e quem precisar fallar com algum empregado, o fará na sala de recepção.	Art. 21. Não será permitido a pessoa alguma estranha á Repartição penetrar nas salas em que estiverem archivados livros, manuscriptos, documentos e outros papeis, e em que trabalharem os empregados. Quem precisar falar a algum destes o esperará na sala de recepção, annunciando-se por intermédio do porteiro ou do continuo.
CAPITULO III Empregados do Archivo	Cap. III Do pessoal do Archivo
Art. 38. Ao director, que é o chefe do estabelecimento, compete: I. Dirigir e fiscalisar os trabalhos do Archivo, para cujo melhoramento tomará as providencias que estiverem a seu alcance, e proporá ao ministro as medidas que julgar convenientes. 2. Promover a remessa para o Archivo, de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os officialmente por si, ou por intermedio do ministro, para o que poderá corresponder-se com todos os funcionarios publicos. 3. Ter relações officiaes com os directores de iguaes estabelecimentos nos outros paizes, e procurar obter dellas, por meio de troca, precedendo autorisação do ministro, originaes ou cópias authenticas dos documentos de que trata o art. 14.	Art. 35. Ao director do Archivo, além das attribuições indicadas em outros artigos deste regulamento, compete: I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Repartição, para cujo melhoramento tomará as providências que estiverem ao seu alcance e proporá ao governo as medidas que julgar convenientes. II. Promover a remessa para o Archivo de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os officialmente por si ou por intermédio dos Secretarios d' Estado, para o que poderá corresponder-se com todos os funcionarios públicos e com particulares. III. Ter relações officiaes com os directores de iguaes estabelecimentos em toda a República, e mesmo fora della, e procurar obter dellas, pelos meios convenientes, originaes ou copias authenticas de documentos uteis para o Archivo e de livros e outros impressos que preencham o mesmo fim.

Fonte: Decreto nº. 860, de 19 de setembro de 1895. Promulga o regulamento do Archivo Publico Mineiro. *Apud* PARRELA, Ivana Denise. *Entre arquivos, bibliotecas e museus: a construção do patrimônio documental para uma escrita da história da Pátria Mineira – 1895-1937*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Geraes, Belo Horizonte, 2009, p. 377-395; Decreto nº 1.580, de 31 de outubro de 1893. Reforma o Archivo Publico Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1580-31-outubro-1893-517576-norma-pe.html>. Acesso: 3 mar. 2011.

RESUMO | A Arquivologia é um campo de conhecimento que se estabelece no Brasil somente em meados do século XX. Quais seriam, então, as fontes de informação que orientaram a formação dos arquivos públicos no século anterior? A presente pesquisa procura identificar essas fontes para o caso específico do Arquivo Público Mineiro, criado em 1895. Conforme se procura demonstrar, durante o Brasil Império e início do governo republicano, foram promulgadas inúmeras leis regulando o Arquivo Nacional, cabendo destacar a reforma ocorrida em 1893. Por outro lado, o criador do Arquivo Público Mineiro, José Pedro Xavier da Veiga, teve a trajetória profissional marcada pela proximidade com a atividade legislativa. A confluência dessas duas experiências viabilizou a criação da primeira instituição arquivística mineira. O presente artigo procura identificar as concepções arquivísticas que orientaram o estabelecimento dessa instituição. Nesse sentido, é ressaltada a importância das reformas ocorridas no Arquivo Público Nacional, em 1893, na estruturação da instituição congênera proposta para Minas Gerais. Procura-se, assim, sublinhar o papel dos legisladores como os primeiros a delinear o campo arquivístico brasileiro.

ABSTRACT | Archivaly is an area of study that only became established in Brazil in the mid-twentieth century. What then would be the sources of information that orientated the formation of public archives in the previous century? The present research aims to identify these sources in the specific case of the Public Archive of Minas Gerais, created in 1895. This has shown that, during the Brazilian Empire and the start of the republican government, numerous laws were promulgated regulating the National Archive, it being appropriate to highlight the reform that occurred in 1893. On the other hand, the founder of the Public Archive, José Pedro Xavier da Veiga, had a professional trajectory marked by a proximity with the legislative process. The confluence of these two experiences allowed the creation of the first archive institution Minas Gerais. The present paper aims to identify the archival concepts that orientated the establishment of this institution. With this in mind, it is necessary to emphasize the importance of the reforms of 1893, that occurred in the National Archive, in the elaboration of the congeneric institution proposed for Minas Gerais. It is sought, thus, to underline the role of the legislators as being the first to outline the field of Brazilian archives. [Versão para o inglês de Peter Hargreaves.]

Notas |

1. CARNEIRO, Edilane Maria de Almeida; NEVES, Marta Eloisa Melgaço. Introdução. *Efemérides Mineiras*, 1664-1897. 3. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997. v. 1, p. 17-40; ARAÚJO, Valdeí Lopes, MEDEIROS, Bruno Franco. A história de Minas como história do Brasil. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLIII, n. 1, p. 22-37, 2007; PARRELA, Ivana. A lógica e o labirinto. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLIII, n. 1, p. 92-105, 2007; MEDEIROS, Bruno Franco. José Pedro Xavier da Veiga e o projeto de uma identidade histórica no Arquivo Público Mineiro. *Revista Intellectus*, v. 5, n. 2, p. 1-13, 2006. Disponível em: <http://www.intellectus.uerj.br/coloquio/BrunoMedeiros.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2011.

2. Quanto a essa questão, cabe destacar os estudos pioneiros de: NEVES, Marta Eloisa Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do Fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia), Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, 1997; e BOSCHI, Caio César. Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro. *Varia História*, v. 9, p. 21-30, 1989; BOSCHI, Caio César. Nas origens da Seção Colonial. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XLIII, n. 1, p. 38-51, 2007; BOSCHI, Caio César (Org.). Introdução. *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem e títulos separados*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura; Arquivo Público Mineiro, 2010. p. 15-47.

3. DELSALLE, Paul. *Une histoire de l'archivistique*. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2000. p. 2.

4. O Arquivo Nacional da França, embora estipulasse, desde sua criação, o acesso dos cidadãos aos documentos da nação, demorou a sistematizar esse serviço. Somente em 1845 foi inaugurada uma sala de consulta nessa instituição. FAVIER, Lucie. *La Mémoire de l'État: histoire des Archives nationales*. Paris: Fayard, 2004, p. 134.

5. SILVA, Armando Malheiro da et al. *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, 1999. p. 101-102.

6. No século XIX, as reflexões da nascente Arquivologia se voltam aos arquivos históricos, deixando os arquivos administrativos aos cuidados dos próprios funcionários ou produtores. Somente em meados do século XX, com o surgimento da "gestão de documentos" houve uma preocupação teórica com os arquivos correntes. Por esta época, é desenvolvida a noção de "ciclo de vida" dos documentos, incluindo a fase intermediária e a eventual custódia permanente. Também se observa o surgimento de instrumentos – como planos de classificação e tabela de temporalidades –, que racionalizam a classificação e possibilitam a eliminação de documentos destituídos de valor probatório ou histórico-cultural. PAES, Marilena Leite. *Arquivo: teoria e prática*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007. p. 53-54.

7. GUIMARAES, Manoel Luiz Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, v. 1, n. 1, p. 5-27, 1988.

8. COSTA, Célia. O Arquivo Público do Império: o legado absolutista na construção da nacionalidade. *Estudos Históricos*, v. 14, n. 26, p. 222, 2000.

9. SILVA et al. *Arquivística*, p. 108.

10. TESSIER, Georges. *Diplomatique*. In: SAMARAN, Charles (Dir.). *L'histoire et ses méthodes*. Paris: Gallimard, 1961. p. 635-638.

11. TESSIER. *Diplomatique*, p. 641.

12. SILVA et al. *Arquivística*, p. 108.

13. Essa interpretação foi proposta por Elio Lodolini: "la prima archivistica nacque in stretto collegamento con la diplomatica. Anzi, in questa fase forse non si può ... parlare d'archivistica" é – como é – uma disciplina, que si riferisce non ai documenti singoli, ma ai complessi documentari" (a primeira arquivística nasce em estreita ligação com a diplomática. De fato, talvez nessa fase não se possa ... pensar na "arquivística", como atualmente, uma disciplina que não se refere a documentos individuais, mas a conjuntos documentais). Cf. LODOLINI, Elio. *Storia dell'archivistica italiana: dal mondo antico alla metà del secolo XX*. Milano: F. Angeli, 2001. p. 317.

14. BELLOTTO, Heloísa Liberali. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004, p. 88 e 131.

15. Há uma versão *on-line* dessa publicação, vertida para o português: MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R. *Manual de arranjo e descrição de Arquivos (Associação dos Arquivistas Holandeses)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973. Disponível em: http://www.portal.arquivonacional.gov.br/media/manual_dos_arquivistas.pdf. Acesso em: 3 mar. 2011.

16. SILVA et al. *Arquivística*, p. 155.

17. Decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934. Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes do Ministério da Guerra. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-95-15-outubro-1934-511304-norma-pe.html>. Acesso em: 21 fev. 2011.

18. Decreto n. 22.410, de 31 de dezembro de 1946. Extingue cargo excedente. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-22410-31-dezembro-1946-341102-norma-pe.html>. Acesso em: 21 fev. 2011.

19. D'AZEVEDO, Pedro A.; BAIÃO, Antonio. *Arquivo da Torre do Tombo: sua história, corpos que compõem e organização*. Lisboa: Imprensa Comercial, 1905, p. 9. Disponível em: http://openlibrary.org/books/OL23416062M/O_Arquivo_da_Torre_do_Tombo. Acesso em: 24 fev. 2011.

20. PARRELA, Ivana Denise. *Entre arquivos, bibliotecas e museus: a construção do patrimônio documental para uma escrita da história da Pátria Mineira - 1895-1937*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. p. 397-415.

21. Código Brasileiro. Disponível em: http://www.brown.edu/Facilities/John_Carter_Brown_Library/CBPT/codigo.htm. Acesso em: 24 fev. 2011.

22. Decreto de 7 de abril de 1808. Cria o Real Arquivo Militar e dá-lhe Regulamento. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/anteroiora1824/decreto-40139-7-abril-1808-572035-norma-pe.html. Acesso em: 24 fev. 2011.

23. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-norma-pl.html>. Acesso em: 24 fev. 2011.

24. Decreto n. 2.541, de 3 de março de 1860. Reorganiza o Arquivo Público. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2541-3-marco-1860-556204-norma-pe.html>. Acesso em: 24 fev. 2011.

25. Decreto n. 6.164, de 24 de março de 1876. Reorganiza o Arquivo Público do Império. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6164-24-marco-1876-549128-norma-pe.html>. Acesso em: 24 fev. 2011.

26. CARNEIRO; NEVES. Introdução, v. 1, p. 17-20.

27. PARRELA. *Entre arquivos, bibliotecas e museus*, p. 162-163.

28. Esta questão foi analisada por PARRELA. Ivana Denise. Fundamentos de um projeto arquivístico. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLVII, n. 1, p. 140-157, 2011.

29. PARRELA. Fundamentos de um projeto arquivístico, p. 142.

30. Decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893. Reforma o Arquivo Público Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1580-31-outubro-1893-517576-norma-pe.html>. Acesso em: 3 mar. 2011.

31. Decreto n. 860, de 19 de setembro de 1895. Promulga o regulamento do Arquivo Público Mineiro. *Apud* PARRELA. *Entre arquivos, bibliotecas e museus*, p. 377-395.

32. Decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893. Reforma o Arquivo Público Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1580-31-outubro-1893-517576-norma-pe.html>. Acesso em: 3 mar. 2011.

33. Os correspondentes também serviram como fonte de apoio político a Xavier da Veiga, ver: SILVA, Marisa Ribeiro. O artífice da memória. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLIII, n. 1, p. 74-91, 2007. Sou grato à professora Maria Marta Araújo pela

lembrança em relação à atuação dos "correspondentes" em outras instituições. Aliás, isso também ocorria em Portugal, ver: DOMINGOS, Manuela D. *Subsídios para a história da Biblioteca Nacional*. Lisboa: Biblioteca Nacional Portugal, 1995. p. 103.

34. Decreto n. 860, de 19 de setembro de 1895. Promulga o regulamento do Arquivo Público Mineiro. *Apud* PARRELA. *Entre arquivos, bibliotecas e museus*, p. 377-395.

35. Em 1895, Joaquim Pires Machado Portela era diretor do Arquivo Público Nacional. Ele havia assumido o cargo em 1873. Portanto, a proclamação da República não levou à substituição da direção da instituição, ver: HEYNEMANN, Claudia Beatriz. Arquivo Nacional: 170 anos. *Ácervo*, v. 22, n. 1, p. 210, 2009.

Renato Pinto Venâncio é professor do Departamento de Organização e Tratamento da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (ECI-UFMG) e pesquisador do CNPq. Entre 2005 e 2008, foi superintendente do Arquivo Público Mineiro, sendo o atual presidente da Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro (ACAPM). Também coordena o projeto de organização do arquivo pessoal de Lygia Clark.